



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

LEI MUNICIPAL Nº 1.663 DE 09 DE MARÇO DE 2026.

**“DISPÕE SOBRE VIAGEM A SERVIÇO E
CONCESSÃO DE DIÁRIA A VEREADORES E
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
JESUÂNIA/MG”.**

A Câmara Municipal de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Vereador ou servidor da Câmara Municipal que se deslocar do Município, por motivo de serviço ou interesse municipal, bem como para participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, fará *jus* à percepção de diária de viagem para fazer face a despesas com alimentação e hospedagem, a título de indenização.

Parágrafo único. As despesas com transporte serão reembolsadas mediante comprovante de despesas.

Art. 2º O setor de Contabilidade da Câmara deverá realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas.

Parágrafo único. Excetua-se do *caput* deste artigo os casos de emergência, observado o disposto no artigo 10, § 2º.

Art. 3º A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis.

Art. 4º Os valores das diárias de viagem dos Vereadores e dos Servidores são os constantes na tabela do anexo I desta Lei, e terão seus valores atualizados por Portaria.

Art. 5º É competente para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem o Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser feita por escrito e encaminhada à Secretaria da Casa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do evento, conforme disposto no Anexo II desta Lei.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224

37.485-000 - JESUÂNIA-MG

Art. 6º A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

Art. 7º Quando o Vereador ou servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas e pernoitar, será devida diária integral.

§1º Se o Vereador ou servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, sem pernoite, serão devidos 30% (trinta por cento) da diária integral, a título de ajuda para alimentação.

§2º Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 9 (nove) horas e inferior a 12 (doze) horas, serão devidos 20 % (vinte por cento) da diária integral, a título de ajuda para alimentação.

Art. 8º A diária não é devida quando o deslocamento do Vereador ou servidor durar menos de 9 (nove) horas.

Parágrafo único - Neste caso, será devida ajuda para alimentação, nos moldes da tabela de valores do anexo I desta Lei.

Art. 9º Não serão liberadas novas diárias ao Vereador ou servidor que não apresentar o relatório de viagem anterior.

Art. 10º As diárias serão pagas, preferencialmente, de forma antecipada, observando-se os seguintes limites máximos, por vereador ou servidor:

I – para deslocamentos à Capital Federal (Brasília/DF): até 15 (quinze) diárias por ano;

II – para deslocamentos à Capital do Estado (Belo Horizonte/MG): até 5 (cinco) diárias por mês;

III – para deslocamentos a outros municípios: as diárias serão analisadas e autorizadas caso a caso pela autoridade competente, considerando a pertinência, necessidade e interesse público.”

§1º Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante autorização e justificativa fundamentada da autoridade superior competente, elencadas no art. 5º desta Lei; (Resolução N° 02/2026)



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224

37.485-000 - JESUÂNIA-MG

§2º A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pela autoridade mencionada no art. 5º desta Lei.

§3º Em situações excepcionais, devidamente justificadas e fundamentadas, poderão ser autorizadas diárias que excedam os limites previstos nos incisos deste artigo, mediante decisão da autoridade competente e ampla motivação nos autos.

Art. 11º A concessão de diária de que trata esta Lei não será incorporada em nenhuma hipótese, à remuneração, ao subsídio, ao vencimento, ao provento ou à pensão do Vereador ou servidor, nem tampouco será caracterizada como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

Art. 12º Poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, caso não seja utilizado para viagem veículo oficial.

Art. 13º Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcóolicas.

Art. 14º Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, será obrigatória a apresentação, à Contabilidade, do relatório de viagem simplificado, conforme Anexo III, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do retorno do servidor à sede, devidamente aprovado pela autoridade competente elencada no art. 5º desta Lei, não sendo admitida a delegação de competência, bem como o certificado original da participação do curso.

§ 1º Dentro do mesmo prazo de 10(dez) dias úteis, será obrigatória a restituição à Tesouraria, dos valores relativos às diárias recebidas em excesso, se retornar antes do prazo previsto. O descumprimento desta obrigação sujeitará o servidor ao desconto integral em folha, dos valores de diária recebidos em excesso, sem prejuízo de outras sanções administrativas e legais;

§ 2º No caso da viagem ultrapassar a quantidade de diárias solicitadas, o setor de Contabilidade providenciará o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, o que se dará somente mediante justificativa fundamentada e autorizada pelo Presidente da Câmara;

§ 3º A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, das autoridades solicitante e concedente.

§ 4º É dispensável a apresentação de notas fiscais das despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana durante o período de afastamento.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224

37.485-000 - JESUÂNIA-MG

§ 5º O Vereador ou servidor, quando tiver por motivação de sua viagem a participação em cursos e treinamentos, legislativos, deverá, dar preferência para empresas que forneçam certificados de participação expedidos somente mediante frequência mínima de 70% de participação.

§ 6º Quando da participação em cursos e treinamentos, o Vereador ou servidor deverá, ainda, solicitar que a entidade promotora do evento lhe forneça a lista de presença de participação, a qual deverá ser anexada ao Relatório de Viagem.

§ 7º os vereadores e servidores deverão, sempre que possível, priorizar cursos gratuitos ofertados por órgãos públicos ou disponibilizados na modalidade online, com fulcro no princípio da economicidade.

Art. 15º É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

Art. 16º As situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação do Presidente da Câmara.

Art. 17º Fazem parte desta Lei os seguintes Anexos:

I – Anexo I – Tabela de Valores de Viagens

II – Anexo II – Formulário de Requisição de Diárias


III – Anexo III – Relatório de Despesa de Viagem

Art. 18º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 19º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 04/2017.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia/MG, 09 de março de 2026.


Luiz Fernando Noronha Pereira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224

37.485-000 - JESUÂNIA-MG

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE VIAGENS

DESTINO	Valor (R\$)
Capital Federal	1.400,00
Cidades com mais de 200 mil habitantes	1.200,00
Cidades com mais de 50.000 habitantes até 200 mil habitantes	800,00
Cidades com menos de 50.000 habitantes	500,00

TABELA DE VALORES DE AJUDA PARA ALIMENTAÇÃO*

Cidades limítrofes com o município de Jesuânia, num raio de até 60 km.	250,00
--	--------



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224

37.485-000 - JESUÂNIA-MG

ANEXO II

FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS

NOME:

CARGO:

NUMERO DE DIÁRIAS:

DIAS CORRESPONDENTES:

DESTINO DA VIAGEM:

DATA DA REQUISIÇÃO:

ÓRGÃO ENTIDADE	ASSUNTOS A TRATAR

Jesuânia/MG, ___ de ___ de 20__.

Presidente da Câmara

Contabilidade



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

ANEXO III

RELATORIO DE DESPESAS COM VIAGENS

NOME:

CARGO:

Tendo em vista o (a) requerente em ___/___/20___ acima identificado (a) apresentado requisição/solicitação, fundamentado na Lei nº 1.663/2026 de 09/03/2026, vem mui respeitosamente atestar e prestar contas em razão de seu afastamento abaixo descritas.

Destino:
Saída:
Chegada:
Quantidade de Diária:
Valor Total:
Objetivo do Descolamento:

Jesuânia/MG, ___ de ___ de 20___.

Presidente da Câmara

Contabilidade